FLS: 162
ASS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 007/2020/PMMP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, DO TIPO VAN, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, 0KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, COMBUSTÍVEL A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SIMILAR, AR-CONDICIONADO, TETO ALTO E COMPOSTO POR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARCO PARENTE-PI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2020, A LEI 10520/2020, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.554.133/0001-96 com sede **Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – Marcos parente, através do Prefeito Municipal Pedro Nunes de Sousa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42, localizada na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 600, Bairro Boa Sorte, na cidade de Picos – PI, representada neste ato pelo sr. Antônio Lucas de Sousa Soares Fontenele CPF de nº 644.677.753-15 , contato (86) 99811-6886, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, com o objeto infracitado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º007/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **02 (dois) veículos automotores, do tipo VAN, para transporte de passageiros, 0km, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, combustível a diesel, direção hidráulica ou similar, ar-condicionado, teto alto e composto por todos os itens de segurança, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação de Marco Parente-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório da licitação que originou este termo contratual.

Digitalizado com CamScanner

FLS: 163
ASS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do objeto no prazo de 30 dias, de acordo com a indicação do local onde os mesmos deverão ser fornecidos, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma integral mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da entrega do objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do objeto fornecido, contra quaisquer defeitos; onde, em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal requisitante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) objeto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato o valor total na cifra de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), sendo o valor unitário na cifra de R$ 226.50,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **001 – Recursos Ordinários, 116 - Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União.**

Digitalizado com CamScanner

FLS: 164

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

Digitalizado com CamScanner

FLS: 165

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

Digitalizado com CamScanner

FLS: 166
ASS:

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marcos Parente (PI) 13 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Pedro Nunes de Sousa

CONTRATADO:_____
BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 29228039000142
Antônio Lucas de Sousa Soares Fontenele
CPF de nº 644.677.753-15

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF

Digitalizado com CamScanner